



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA Nº DV00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250227DV00006

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB

CEP: 58337-000.

OBJETO:

Prestação de serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Cruz do Espírito Santo - PB, 26 de Fevereiro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD;
- Estudo Técnico Preliminar - ETP; e
- Projeto Básico.

Atenciosamente,

JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE ENTREGA - COTAÇÃO DE PREÇOS

COTAÇÃO DE PREÇOS

1.0.Do Órgão Responsável:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N
CENTRO - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB - 58337-000

2.0.Do Fornecedor:

HALANA FARIAS SILVA
CNPJ Nº 58.963.421/0001-06
R CEZAR CARTAXO, 15
CENTRO - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB - 58337-000

3.0.Do Pedido:

Solicitamos os bons préstimos no sentido de que seja encaminhada a este órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, considerados da data de recebimento deste pedido, a COTAÇÃO DE PREÇOS relativamente à pretensa contratação devidamente detalhada na seguinte documentação:

- Documentação entregue ao fornecedor: **ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.**

4.0.Do Recebimento:

Declaramos que recebemos, nesta data, DOCUMENTAÇÃO necessária para efetuar a cotação de preços solicitada, representada pelas especificações e condições da contratação.

Recebido em: 17/02/2025


RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE ENTREGA - COTAÇÃO DE PREÇOS

COTAÇÃO DE PREÇOS

1.0.Do Órgão Responsável:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ N° 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N
CENTRO - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB - 58337-000

2.0.Do Fornecedor:

LUCAS HENRIQUE ALVES DE FARIAS
CPF N° 714.308.324-01
RUA JOAO GONCALVES RIBEIRO, 120 - BLOCO C APTO. 307
PARATIBE - JOÃO PESSOA - PB - 58062-349

3.0.Do Pedido:

Solicitamos os bons préstimos no sentido de que seja encaminhada a este órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, considerados da data de recebimento deste pedido, a COTAÇÃO DE PREÇOS relativamente à pretensa contratação devidamente detalhada na seguinte documentação:

- Documentação entregue ao fornecedor: **ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.**

4.0.Do Recebimento:

Declaramos que recebemos, nesta data, DOCUMENTAÇÃO necessária para efetuar a cotação de preços solicitada, representada pelas especificações e condições da contratação.

Recebido em: 17/02/2025


RESPONSÁVEL



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE ENTREGA - COTAÇÃO DE PREÇOS

COTAÇÃO DE PREÇOS

1.0.Do Órgão Responsável:

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº 09.308.842/0001-80
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N
CENTRO - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB - 58337-000

2.0.Do Fornecedor:

MARIA XIQUE XIQUE CASA SERTANEJA LTDA
CNPJ Nº 54.792.709/0001-04
AV SINÉSIO GUIMARÃES, 822
TORRE - JOAO PESSOA - PB - 58040-400

3.0.Do Pedido:

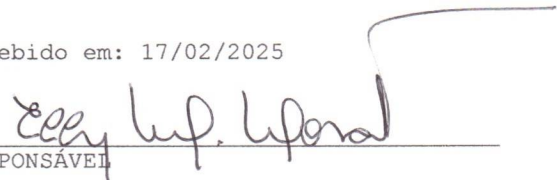
Solicitamos os bons préstimos no sentido de que seja encaminhada a este órgão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, considerados da data de recebimento deste pedido, a COTAÇÃO DE PREÇOS relativamente à pretensa contratação devidamente detalhada na seguinte documentação:

- Documentação entregue ao fornecedor: **ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO.**

4.0.Do Recebimento:

Declaramos que recebemos, nesta data, DOCUMENTAÇÃO necessária para efetuar a cotação de preços solicitada, representada pelas especificações e condições da contratação.

Recebido em: 17/02/2025


RESPONSÁVEL



HALANA BUFFET
C.N.P.J. 58.963.421/0001-06

COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet Completo para a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

PROPONENTE: HALANA BUFFET
CNPJ: 58.963.421/0001-06

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Coffe Break (Tipo I) - Salgados (coxinha, pastel, empadas, bolinhos), mini sanduiches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro, baeta), sucos de frutas, Café, chá e serviços de garçons. (por pessoa)	Própria	Pessoas	320	R\$ 15,00	R\$ 4.800,00
2	Coffe Break (Tipo II) - Salgados (coxinha, pastel, empadas, bolinhos), canapé, torradas com patê de frango e/ou atum, mini sanduiches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro, baeta), sucos de frutas, Café, chá, refrigerantes e serviços de garçons. (por pessoa)	Própria	Pessoa	320	R\$ 25,00	R\$ 8.000,00
3	Refeição (Tipo III) - Saladas Tropical (alface, tomate, cebola, cenoura, milho verde, azeitona, ovo de codorna), legumes cozidos (vagem, cenoura, couve, repolho), 02 tipos de feijão, 02 tipos de arroz, macarrão, farofa, 02 tipos de proteínas (frango, carne ou frutos do mar), 02 tipos de sobremesa (pudim, mousse ou tortas), sucos de frutas, Café, chá, refrigerantes e serviços de garçons.	Própria	Pessoas	150	R\$ 35,00	R\$ 5.250,00
					TOTAL	R\$ 18.050,00

Assinatura



HALANA BUFFET
C.N.P.J. 58.963.421/0001-06

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 18.050,00 (DEZOITO MIL E CINQUENTA REAIS)

VALIDADE DESSA PROPOSTA: 30 dias.

Cruz do Espírito Santo, 18 de Fevereiro de 2025.


HALANA FARIAS SILVA
Administradora
CPF: 071.203.604-00



MARIA XIQUExIQUE CASA SERTANEJA LTDA
C.N.P.J. 54.792.709/0001-04

COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet Completo para a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

PROPONENTE: MARIA XIQUExIQUE CASA SERTANEJA LTDA
CNPJ: 54.792.709/0001-04

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Coffe Break (Tipo I) - Salgados (coxinha, pastel, empadas, bolinhos), mini sanduíches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro, baeta), sucos de frutas, Café, chá e serviços de garçons. (por pessoa)	Própria	Pessoas	320	R\$ 20,00	R\$ 6.400,00
2	Coffe Break (Tipo II) - Salgados (coxinha, pastel, empadas, bolinhos), canapé, torradas com patê de frango e/ou atum, mini sanduíches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro, baeta), sucos de frutas, Café, chá, refrigerantes e serviços de garçons. (por pessoa)	Própria	Pessoa	320	R\$ 35,00	R\$ 11.200,00

Elap 4.

MARIA XIQUExIQUE CASA SERTANEJA LTDA – C.N.P.J. 54.792.709/0001-04 INS. EST.:16.493.673-4- RUA SINESIO GUIMARÃES, Nº 822, TORRE, JOÃO PESSOA – PB CEP 58.040-400 FONE/FAX: (083)99417 – 8459
Email: mariaxiquexiquesertaneja@gmail.com



MARIA XIQUExIQUE CASA SERTANEJA LTDA

C.N.P.J. 54.792.709/0001-04

3	Refeição (Tipo III) - Saladas Tropical (alface, tomate, cebola, cenoura, milho verde, azeitona, ovo de codorna), legumes cozidos (vargem, cenoura, couve, repolho), 02 tipos de feijão, 02 tipos de arroz, macarrão, farofa, 02 tipos de proteínas (frango, carne ou frutos do mar), 02 tipos de sobremesa (pudim, mouse ou tortas), sucos de frutas, Café, chá, refrigerantes e serviços de garçons.	Própria	Pessoas	150	R\$ 45,00	R\$ 6.750,00
					TOTAL	R\$ 24.350,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 24.350,00 (Vinte e Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Reais)

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 dias.

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

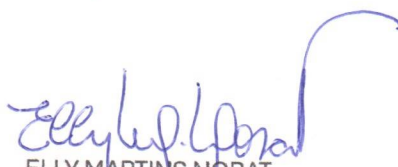
BANCO DO NORDESTE

CONTA: AGÊNCIA 185

CONTA CORRENTE: 004037 - 3

João Pessoa-PB, 19 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,


ELLY MARTINS NORAT
Administrador
CPF: 02814419447

MARIA XIQUExIQUE CASA SERTANEJA LTDA – C.N.P.J. 54.792.709/0001-04 INS. EST.:16.493.673-4- RUA SINESIO GUIMARÃES, Nº 822, TORRE, JOÃO PESSOA – PB CEP 58.040-400 FONE/FAX: (083)99417 – 8459
Email: mariaxiquexiquesertaneja@gmail.com

LUCAS GOURMET

COTAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet Completo para a Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo.

PROPONENTE: Lucas Henrique Alves de Farias

CPF: 714.308.324-01

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Coffe Break (Tipo I) - Salgados (coxinha, pastel, empadas, bolinhos), mini sanduíches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro, bacia), sucos de frutas, Café, chá e serviços de garçons. (por pessoa)	Própria	Pessoas	320	R\$ 25,00	R\$ 8.000,00
2	Coffe Break (Tipo II) - Salgados (coxinha, pastel, empadas, bolinhos), canapé, torradas com patê de frango e/ou atum, mini sanduíches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro, bacia), sucos de frutas, Café, chá, refrigerantes e serviços de garçons. (por pessoa)	Própria	Pessoa	320	R\$ 40,00	R\$ 12.800,00
3	Refeição (Tipo III) - Saladas Tropical (alface, tomate, cebola, cenoura, milho verde, azeitona, ovo de codorna), legumes cozidos (vagem, cenoura, couve, repolho), 02 tipos de feijão, 02 tipos de arroz, macarrão, farofa, 02 tipos de proteínas (frango, carne ou frutos do mar), 02 tipos de sobremesa (pudim, mousse ou tortas), sucos de frutas, Café, chá, refrigerantes e serviços de garçons.	Própria	Pessoas	150	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
					TOTAL	R\$ 28.300,00

LUCAS GOURMET

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 28.300,00 (Vinte e Oito Mil e Trezentos Reais)

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 60 dias.

João Pessoa-PB, 20 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente, *LUCAS FARIAS*

Lucas Henrique Alves de Farias
CPF: 714.308.324-01



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.
- 1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Coffe Break Tipo I - Salgados (coxinhas, pasteis, empadas e bolinhos), mini sanduiches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro e baeta), sucos de frutas, café, chá e serviços de garçons (por pessoa).	pessoa	320
DFD 2	Coffe Break Tipo II - Salgados (coxinhas, pasteis, empadas e bolinhos), canapés, torradas com patê de frango e/u atum, mini sanduiches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro e baeta), sucos de frutas, café, chá, refrigerantes e serviços de garçons (por pessoa).	pessoa	320
DFD 3	Refeição Tipo III - Salada tropical (alface, tomate, cebola, cenoura, milho verde, azeitona e ovo de codorna), legumes cozidos (vagem, cenoura, couve e repolho), 02 tipos de feijão, 02 tipos de arroz, macarrão, farofa, 02 tipos de proteína (frango, carne ou frutos do mar), 02 tipos de sobremesa (pudim, mouse ou tortas), sucos de frutas, café, chá, refrigerantes e serviços de garçons (por pessoa).	pessoa	150

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: 3 (três) dias;

4.2.2. Conclusão: 9 (nove) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

6.2. Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Cruz do Espírito Santo - PB, 26 de Fevereiro de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA

Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.0 quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coffe Break Tipo I - Salgados (coxinhas, pasteis, empadas e bolinhos),	...	pessoa	320
2	Coffe Break Tipo II - Salgados (coxinhas, pasteis, empadas e bolinhos)	...	pessoa	320
3	Refeição Tipo III - Salada tropical (alface, tomate, cebola, cenoura,	...	pessoa	150

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Cruz do Espírito Santo - PB, 26 de Fevereiro de 2025.


JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Prestação de serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Cruz do Espírito Santo - PB, 26 de Fevereiro de 2025.


JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Prestação de serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Coffe Break Tipo I - Salgados (coxinhas, pasteis, empadas e bolinhos), mini sanduiches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro e baeta), sucos de frutas, café, chá e serviços de garçons (por pessoa).	pessoa	320
ETP 2	Coffe Break Tipo II - Salgados (coxinhas, pasteis, empadas e bolinhos), canapés, torradas com patê de frango e/u atum, mini sanduiches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro e baeta), sucos de frutas, café, chá, refrigerantes e serviços de garçons (por pessoa).	pessoa	320
ETP 3	Refeição Tipo III - Salada tropical (alface, tomate, cebola, cenoura, milho verde, azeitona e ovo de codorna), legumes cozidos (vagem, cenoura, couve e repolho), 02 tipos de feijão, 02 tipos de arroz, macarrão, farofa, 02 tipos de proteína (frango, carne ou frutos do mar), 02 tipos de sobremesa (pudim, mouse ou tortas), sucos de frutas, café, chá, refrigerantes e serviços de garçons (por pessoa).	pessoa	150

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 3 (três) dias;

Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado contínuo, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Prestação de serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das

atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Cruz do Espírito Santo - PB, 26 de Fevereiro de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA

Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.0 referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Projeto Básico e do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Cruz do Espírito Santo - PB, 26 de Fevereiro de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Projeto Básico a pretensa: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

1.2.Salienta-se que o presente instrumento reproduz de forma sintética as especificações da pretensa contratação, definidas pelo setor técnico competente.

1.3.A contratação do serviço, objeto deste projeto básico, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.Este Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coffe Break Tipo I - Salgados (coxinhas, pasteis, empadas e bolinhos), mini sanduiches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro e baeta), sucos de frutas, café, chá e serviços de garçons (por pessoa).	pessoa	320
2	Coffe Break Tipo II - Salgados (coxinhas, pasteis, empadas e bolinhos), canapés, torradas com patê de frango e/u atum, mini sanduiches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro e baeta), sucos de frutas, café, chá, refrigerantes e serviços de garçons (por pessoa).	pessoa	320
3	Refeição Tipo III - Salada tropical (alface, tomate, cebola, cenoura, milho verde, azeitona e ovo de codorna), legumes cozidos (vagem, cenoura, couve e repolho), 02 tipos de feijão, 02 tipos de arroz, macarrão, farofa, 02 tipos de proteína (frango, carne ou frutos do mar), 02 tipos de sobremesa (pudim, mouse ou tortas), sucos de frutas, café, chá, refrigerantes e serviços de garçons (por pessoa).	pessoa	150

4.0.DA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

4.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

4.2.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

5.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

5.1.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

5.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
5.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
5.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
5.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

6.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

6.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 9 (nove) meses

6.2.A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

6.3.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cruz do Espírito Santo - PB, 26 de Fevereiro de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO BÁSICO - APROVAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DO PROJETO BÁSICO

1.1.O referido Projeto Básico tem por objetivo especificar em linhas gerais o correspondente serviço, permitindo intensificar procedimentos adequados voltados à realização, acompanhamento e controle da despesa, e é motivado: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Projeto Básico em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Projeto Básico aprovado - Art. 6º, XXV, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

"XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:"

A elaboração do projeto básico, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cruz do Espírito Santo - PB, 26 de Fevereiro de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Prestação de serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Coffe Break Tipo I - Salgados (coxinhas, pasteis, empadas e bolinhos), mini sanduiches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro e baeta), sucos de frutas, café, chá e serviços de garçons (por pessoa).	pessoa	320
2	Coffe Break Tipo II - Salgados (coxinhas, pasteis, empadas e bolinhos), canapés, torradas com patê de frango e/u atum, mini sanduiches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro e baeta), sucos de frutas, café, chá, refrigerantes e serviços de garçons (por pessoa).	pessoa	320
3	Refeição Tipo III - Salada tropical (alface, tomate, cebola, cenoura, milho verde, azeitona e ovo de codorna), legumes cozidos (vagem, cenoura, couve e repolho), 02 tipos de feijão, 02 tipos de arroz, macarrão, farofa, 02 tipos de proteína (frango, carne ou frutos do mar), 02 tipos de sobremesa (pudim, mouse ou tortas), sucos de frutas, café, chá, refrigerantes e serviços de garçons (por pessoa).	pessoa	150

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:
- 7.1.1. Início: 3 (três) dias;
- 7.1.2. Conclusão: 9 (nove) meses.
- 7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

- 9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.
- 10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.
- 11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15

(quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.0 fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cruz do Espírito Santo - PB, 26 de Fevereiro de 2025.



JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

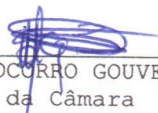
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Cruz do Espírito Santo - PB, 26 de Fevereiro de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

3.0.DO VALOR

3.1.Salienta-se que a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 9 (nove) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

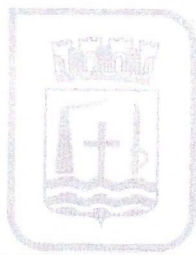
4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cruz do Espírito Santo - PB, 26 de Fevereiro de 2025.


JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANO LI - EDIÇÃO Nº 030225

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA GAPRE Nº 032/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS PARA A FUNCIONALIDADE DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno do Parlamento Mirim, em atendimento ao que preconiza o art. 8º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril do ano de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNA** os Servidores Municipais: Monique Tavares Pereira – matrícula nº 1276, para a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO, e os Servidores: JOÃO ALFREDO SILVA, matrícula nº 129, JOSÉ FERREIRA CUNHA FILHO, matrícula nº 005, para atuarem na condição de equipe de apoio.

Art. 2º- Nos casos em que for ser realizados os Pregões (Presenciais e/ou Eletrônicos) a Agente de Contratação designada acima, nos casos necessários, assumirá a função de PREGOEIRA OFICIAL, e a equipe de apoio poderá ser a mesma.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, receberá apoio do Setor Jurídico da Casa Legislativa, podendo serem prestados também por assessorias, que venham a contribuir para a eficiência das atribuições da função e emissão de pareceres técnicos quando solicitados, em consonância com o art. 8º §3º da Lei Federal 14.133/21.

Art. 4º Esta portaria em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidenta da Casa Legislativa de Cruz do Espírito Santo – PB, em 03 de fevereiro de 2025.


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidenta Da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Prestação de serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 - Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 - Manutenção Serviços Legislativos. 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cruz do Espírito Santo - PB, 26 de Fevereiro de 2025.

NELSON ARAÚJO CAVALCANTE
Tesoureiro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria Administrativa.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Prestação de serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

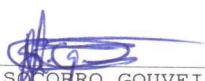
Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cruz do Espírito Santo - PB, 27 de Fevereiro de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250227DV00006

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria Administrativa

Objeto: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

DISPENSA Nº DV00006/2025 - 27/02/2025

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cruz do Espírito Santo - PB, 27 de Fevereiro de 2025.


MONIQUE TAVARES PEREIRA
Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250227DV00006

Objeto: Prestação de serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Dispensa nº DV00006/2025 - 27/02/2025.

III - ABERTURA DE VOLUME

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

IV - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

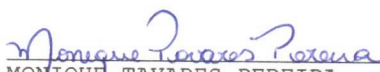
V - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Administrativa.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Administrativa, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cruz do Espírito Santo - PB, 27 de Fevereiro de 2025.


MONIQUE TAVARES PEREIRA
Agente de Contratação



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE MARÇO DE 2025. ANO LI - EDIÇÃO Nº 100325

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB.

1

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00006/2025

A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, ou acessando: <https://cmcruzespiritosanto.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Março de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaracruz2021@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 016-A/2021/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Cruz do Espírito Santo - PB, 28 de Fevereiro de 2025

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente Da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE PRETENSE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00007/2025

A Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Serviços de produção de conteúdo para as redes sociais, correspondendo a produção de arte, produção de cards, acompanhamento e monitoramento das redes sociais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo, publicação institucional de matérias e reportagens. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, ou acessando: <https://cmcruzespiritosanto.pb.gov.br>. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 13 de Março de 2025, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: camaracruz2021@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 016-A/2021/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Cruz do Espírito Santo - PB, 28 de Fevereiro de 2025
MARIA DO SOCORRO GOUVEIA - Presidente da Câmara

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente Da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00006/2025

Cruz do Espírito Santo - PB, 14 de Março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - Serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: HALANA FARIAS SILVA - R\$ 18.050,00; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,


JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00006/2025

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Coffe Break Tipo I - Salgados (coxinhas, pasteis, empadas e bolinhos), mini sanduiches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro e baeta), sucos de frutas, café, chá e serviços de garçons (por pessoa).						
HALANA FARIAS SILVA	pessoa	320	15,00	4.800,00	1	
MARIA XIQUE XIQUE CASA SERTANEJA LTDA	pessoa	320	20,00	6.400,00	2	
LUCAS HENRIQUE ALVES DE FARIAS	pessoa	320	25,00	8.000,00	3	
2 - Coffe Break Tipo II - Salgados (coxinhas, pasteis, empadas e bolinhos), canapés, torradas com patê de frango e/u atum, mini sanduiches, bolos (mesclado, inglês, formigueiro e baeta), sucos de frutas, café, chá, refrigerantes e serviços de garçons (por pessoa).						
HALANA FARIAS SILVA	pessoa	320	25,00	8.000,00	1	
MARIA XIQUE XIQUE CASA SERTANEJA LTDA	pessoa	320	35,00	11.200,00	2	
LUCAS HENRIQUE ALVES DE FARIAS	pessoa	320	40,00	12.800,00	3	
3 - Refeição Tipo III - Salada tropical (alface, tomate, cebola, cenoura, milho verde, azeitona e ovo de codorna), legumes cozidos (vagem, cenoura, couve e repolho), 02 tipos de feijão, 02 tipos de arroz, macarrão, farofa, 02 tipos de proteína (frango, carne ou frutos do mar), 02 tipos de sobremesa (pudim, mouse ou tortas), sucos de frutas, café, chá, refrigerantes e serviços de garçons (por pessoa).						
HALANA FARIAS SILVA	pessoa	150	35,00	5.250,00	1	
MARIA XIQUE XIQUE CASA SERTANEJA LTDA	pessoa	150	45,00	6.750,00	2	
LUCAS HENRIQUE ALVES DE FARIAS	pessoa	150	50,00	7.500,00	3	

Cruz do Espírito Santo - PB, 14 de Março de 2025

RESULTADO FINAL:

- HALANA FARIAS SILVA.
58.963.421/0001-06
Item(s): 1 - 2 - 3.
Valor: R\$ 18.050,00


JOÃO ALFREDO SILVA
Secretário Administrativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

DISPENSA Nº DV00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250227DV00006

CONTRATO Nº:/-/-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, CNPJ nº 09.308.842/0001-80, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Maria do Socorro Gouveia, Brasileira, Solteira, Agricultora, residente e domiciliado na Rua Dr Cezar Cartaxo, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - ., CPF nº 872.912.744-00, Carteira de Identidade nº 1599775 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 - Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 - Manutenção Serviços Legislativos. 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 9 (nove) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cruz do Espírito Santo - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

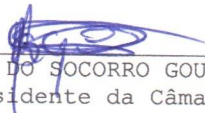
Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00006/2025
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Assunto: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.
Legislação: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cruz do Espírito Santo - PB, 14 de Março de 2025.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00006/2025
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Assunto: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.
Interessados: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo e: HALANA FARIAS SILVA.
Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

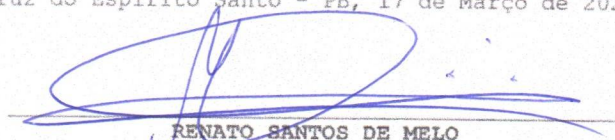
P A R E C E R

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; projeto básico; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Cruz do Espírito Santo - PB, 17 de Março de 2025.


RENATO SANTOS DE MELO
Advogado
OAB-PB 25.229



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 17 de Março de 2025.

PORTARIA N° DV 00006/2025

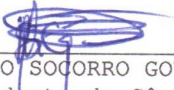
O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação n° DV00006/2025, que objetiva: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- HALANA FARIAS SILVA.
58.963.421/0001-06
Valor: R\$ 18.050,00

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Cruz do Espírito Santo - PB, 17 de Março de 2025.

PORTARIA Nº DV 00006/2025 - 01

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- HALANA FARIAS SILVA.
58.963.421/0001-06
Valor: R\$ 18.050,00

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 17 de Março de 2025.

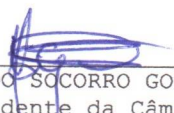
PORTARIA N° DV 00006/2025 - 02

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR o servidor João Alfredo Silva, Secretário Administrativo, como **Gestor** do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00006/2025, que objetiva: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 17 de Março de 2025.

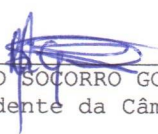
PORTARIA N° DV 00006/2025 - 03

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora Debora Evelin Moraes Ferreira, Assessora Especial da Mesa, para **Fiscal Técnico**; do contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00006/2025, que objetiva: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Cruz do Espírito Santo - PB, 17 de Março de 2025.

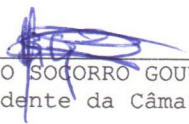
PORTARIA N° DV 00006/2025 - 04

O PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação n° DV00006/2025, que objetiva: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

Publique-se e cumpra-se.



MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

HALANA FARIAS SILVA

CPF

071.203.604-00

CNPJ

58.963.421/0001-06

Data de Abertura

18/01/2025

Nome Empresarial

58.963.421 HALANA FARIAS SILVA

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

18/01/2025

Endereço Comercial

CEP

58337-000

Logradouro

RUA CEZAR CARTAXO

Número

15

Bairro

CENTRO

Município

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI**Período**

1º período

Início

18/01/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Churrasqueiro(a) em domicílio independente

Atividade Principal (CNAE)

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê

Ocupações Secundárias

Fornecedor(a) de alimentos preparados para empresas, independente

Doceiro(a) independente

Proprietário(a) de restaurante, independente

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente

Salgadeiro(a) independente

Proprietário(a) de bar e congêneres, sem entretenimento, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

5611-2/01 - Restaurantes e similares

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

5611-2/04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2631733950

2631733950

PARAÍBA

1. 2. Nome ou Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data de Nascimento / Date and Place of Birth / DOMMYYMM / Fesha e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DOMMYYMM / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date / DOMMYYMM / Vigencia / Valid - 4c. Documento Identificação / Original Emision / Identity Document - Issuing Authority - Documento de Identificación - Autoridad Emisora - 5. CNP - 5. Número de Registro de CNP / Driver License - 6. Categoria de Permissão de Conducir - 6. Categoria de Vehículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA068151329<720<<<<<<<<<
8605146F3308291BRA<<<<<<<<<2
HALANA<<FARIAS<SILVA<<<<<<<<

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

HALANA FARIAS SILVA
RUA CESAR CARTAXO, 15
CENTRO
58337-000 - CRUZ DO ESPIRITO SANTO - PB



Olá, HALANA! Conheça a Fatura Fácil TIM.

Agora ficou mais fácil
revisar e pagar a sua
fatura. Acompanhe
seu consumo, veja seu
detalhamento da fatura
e muito mais através do
App Meu TIM.



Atenção



Mantenha o seu cadastro de e-mail atualizado
e receba a conta digital com maior
comodidade. Atualize na página Perfil/Dados
no APP MeuTIM ou através do Site [https://
meutim.tim.com.br/](https://meutim.tim.com.br/)



Fique por dentro



Pague com Pix

VALOR
R\$ 79,04

VENCIMENTO
15/01/2025

FATURA	PERÍODO	EMIÇÃO	POSTAGEM
5372046239	25/11 a 24/12	01/01/2025	06/01/2025

Você tem 1 linha ativa

SEUS NÚMEROS TIM

83 98104-3796 TIM CTRL Redes Sociais 6 0

CPF/CNPJ 07120360400
Cliente 1.315011549

FATURA RESUMO

Plano R\$ 76,99

\$ MULTAS R\$ 1,53

\$ JUROS R\$ 0,52

Total geral R\$ 79,04



Identificação do Débito Automático:
00094108802827440008

Mais comodidade para você, cadastre sua conta em débito automático. Acesse o App
Meu Tim.

CLIENTE	REFERÊNCIA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
HALANA FARIAS SILVA	JAN/2025	01/01/2025	15/01/2025	R\$ 79,04

84600000000 - 6 79040109011 - 9 00537204623 - 4 90880282744 - 8



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e
efetue o pagamento da sua
fatura pelo PIX.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 58.963.421 HALANA FARIAS SILVA
CNPJ: 58.963.421/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:20:27 do dia 30/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2025.

Código de controle da certidão: **420C.546F.1437.D96B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **4469.4175.B729.620B**

Emitida no dia 30/01/2025 às 09:22:09

Nome Empresarial:

58.963.421 HALANA FARIAS SILVA

Endereço:

CEZAR CARTAXO

Número:

15

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

CRUZ DO ESPIRITO SANTO

CEP:

58337-000

Inscr. Estadual:

16.518.140-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

58.963.421/0001-06

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO

17/2025

DATA DA EMISSÃO

20/01/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAGJI

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 58.963.421/0001-06	Nome/Razão Social 58.963.421 HALANA FARIAS SILVA
Logradouro R CEZAR CARTAXO	Número 15
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO -

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

DYEGO LIMA
DA
NOBREGA:05
086214459

Assinado de forma
digital por DYEGO
LIMA DA
NOBREGA:0508621445
9
Dados: 2025.01.20
14:00:15 -03'00'

VALIDAÇÃO

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de expedição e sua aceitação está condicionada à verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.cruz.do.espirito.santo.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por ventura venham a ser apuradas.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 58.963.421/0001-06
Razão Social: 58963421 HALANA FARIAS SILVA
Endereço: R CEZAR CARTAXO 15 / CRUZ DO E SANTO / CRUZ DO ESPIRITO SANTO / PB / 58337-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

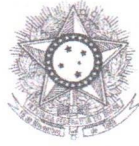
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/03/2025 a 08/04/2025

Certificação Número: 2025031023256369773004

Informação obtida em 13/03/2025 10:21:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 58.963.421 HALANA FARIAS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.963.421/0001-06

Certidão nº: 5532632/2025

Expedição: 30/01/2025, às 09:29:02

Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **58.963.421 HALANA FARIAS SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **58.963.421/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA N° DV00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250227DV00006

CONTRATO N°: 00009/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO E HALANA FARIAS SILVA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo - Praça dos Três Poderes, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - PB, CNPJ n° 09.308.842/0001-80, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Maria do Socorro Gouveia, Brasileira, Solteira, Agricultora, residente e domiciliado na Rua Dr Cezar Cartaxo, S/N - Centro - Cruz do Espírito Santo - ., CPF n° 872.912.744-00, Carteira de Identidade n° 1599775 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado HALANA FARIAS SILVA - R CEZAR CARTAXO, 15 - CENTRO - CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB, CNPJ n° 58.963.421/0001-06, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00006/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1° de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 016-A/2021, de 03 de Maio de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria n° DV 00006/2025 - 04, de 17 de Março de 2025, tem por objeto: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00006/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.050,00 (DEZOITO MIL E CINQUENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 - Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 - Manutenção Serviços Legislativos. 3390.39.99 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 3 (três) dias;
- b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até 18/12/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de

responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cruz do Espírito Santo - PB, 18 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

Anne C. da W. de Andrade

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente da Câmara
872.912.744-00

PELO CONTRATADO

Romildo Silvino

HALANA FARIAS SILVA
HALANA FARIAS SILVA



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2025.

ANO L I - EDIÇÃO Nº 200325

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N – CENTRO – CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE:

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00006/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2025, que objetiva: Serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: HALANA FARIAS SILVA - R\$ 18.050,00.

Cruz do Espírito Santo - PB, 17 de Março de 2025


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidenta Da Câmara

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00006/2025. OBJETO: Serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretária Administrativa. RATIFICAÇÃO: Presidente da Câmara, em 17/03/2025.


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidenta Da Câmara

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DV00006/2025

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo; DESIGNO os servidores João Alfredo Silva, Secretário Administrativo, como Gestor; e Debora Evelin Moraes Ferreira, Assessora Especial da Mesa, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa nº DV00006/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Cruz do Espírito Santo - PB, 17 de Março de 2025


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidenta Da Câmara



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO - PB.

Criado pela Lei nº 257 de 01 Novembro de 1974.

QUINTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2025.

ANO L I - EDIÇÃO Nº 200325

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

2

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Serviços de coffee break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo: 01.010 – Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo. 01.031.0001.2001 – Manutenção Serviços Legislativos. 3390.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 18/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo e: CT Nº 00009/2025 - 18.03.25 - HALANA FARIAS SILVA - R\$ 18.050,00.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Plenário da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB, 22 de janeiro de 2025.


MARIA DO SOCORRO GOUVEIA
Presidente Da Câmara

**RECIBO DE PROTOCOLO**

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 09:35:23 foi protocolizado o documento sob o Nº 46219/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria do Socorro Gouveia.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Número da Licitação: 00006/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 17/03/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 18.050,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 18.050,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 58.963.421 Halana Farias Silva

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.963.421/0001-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	3517d8c9d3d6433ef76c9ba66f22ba11
Autorização da autoridade competente	Sim	0a0b4535692953d4808e9387789c02f9
Estimativa da despesa	Sim	90e9952a290989ccd49e0cf030312323
Estudo Técnico Preliminar	Sim	a757f34cae3c15bcd1cdcaef7fcbbcf2
Formalização de demanda	Sim	35d7ff7921ff383642ff0c3acca9c48
Justificativa de preço	Sim	b9c7920ca1419e47bf7442e7e17cc5ed
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ea54e004616a608658d98857763e8df8
Previsão Orçamentária	Sim	3eecd6229442b7ec199461fcbfd2125
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c5107a30e957d1803ef8b834ac476893
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 58.963.421 Halana Farias Silva	Sim	2b8287324be9f3eaa73ca47cd8d466c2

João Pessoa, 10 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2025 às 09:41:02 foi protocolizado o documento sob o N° 46229/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Maria do Socorro Gouveia.

Número do Contrato: 000000092025

Data da Publicação: 20/03/2025

Data da Assinatura: 18/03/2025

Data Final do Contrato: 18/12/2025

Valor Contratado: R\$ 18.050,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Prestação de serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

Contratado (Nome): 58.963.421 Halana Farias Silva

Contratado (CNPJ): 58.963.421/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	8ad13d7255796f70d5a8b0802544f3c7
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	e73368dde241e3e42ed37c416061de7c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	3eecd6229442b7ec199461fcbfd2125
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	ebb2bc15c7ed19ef076784ccf85c0b4c
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	18fd71e8d51c9007d7a5ce093e94f060
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	f114509d249ee35a333022add30792d4

João Pessoa, 10 de Abril de 2025

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA

DISPENSA N° DV00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250227DV00006

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo

OBJETO:

Serviços de coffe break destinado aos eventos institucionais do Poder Legislativo de Cruz do Espírito Santo.

TERMO DE ENCERRAMENTO - VOLUME 01

Neste ato encerra-se o **1° volume** dos autos do Processo Administrativo n° 250227DV00006, tendo como assunto a Dispensa n° DV00006/2025 em epígrafe; iniciando no número 01 e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, findando no n° _____, esta folha.

Responsável